



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



MINUTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 24, IV da lei Especial n. 8.666/93

Aquisição de medicamentos e materiais hospitalar para a manutenção dos programas de saúde do município de São Valério, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública, de acordo com o Supremo Tribunal Federal, na ação direta de inconstitucionalidade n. 6.625, prorrogando os efeitos da lei n. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020

FEVEREIRO/2021.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021

23 fevereiro de 2021.

"Declara Dispensa de Licitação para Aquisição de medicamentos e materiais hospitalar para a manutenção dos programas de saúde do município de São Valério, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública, de acordo com o Supremo Tribunal Federal, na ação direta de inconstitucionalidade n. 6.625, prorrogando os efeitos da lei n. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências."

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de São Valério, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos contidos no artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e,

Considerando que o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público;

Considerando que este órgão preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo;

Considerando que a aquisição dos medicamentos e materiais hospitalar se dará devido à necessidade da garantia o tratamento medicamentoso aos pacientes em acompanhamento/tratamento médico pelo SUS

Considerando que o caso sob análise se enquadra na exceção mencionada, uma vez que a ausência dos medicamentos/materiais pode ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de diversos cidadãos carentes dos serviços dependentes dos fármacos/materiais em tela, cuja competência é do município. Como a realização do processo licitatório demanda um tempo razoável, não é vislumbrada diferente alternativa para sanar a questão, até o encerramento do mesmo.

Considerando que a presente aquisição se faz necessária para o atendimento das medidas de prevenção, manutenção dos serviços essenciais e contínuo em atendimento à população.

Considerando que é dever do Município garantir a proteção da saúde do cidadão, tal como dispõe o art. 196, da Constituição Federal, tutelando a vida como o bem jurídico de maior valor;

Considerando ainda o dever público insculpido nos artigos 6º, 196 e 198, inciso I, da Constituição Federal de assegurar aos municípios assistência integral à saúde, bem como o princípio da continuidade da prestação dos serviços públicos e o caráter continuado da prestação destes serviços de saúde ser de extrema relevância e necessidade.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Considerando que o Art. 24, IV da lei Especial n. 8.666/93, prevê dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar a Dispensa de Licitação, com observância do disposto no Art. 24, IV da Lei Especial n. 8.666/93, e prorrogação dos efeitos da lei n. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para Aquisição de medicamentos e materiais hospitalar para a manutenção dos programas de saúde do município de São Valério, em caráter de urgência para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública, de acordo com o Supremo Tribunal Federal, na ação direta de inconstitucionalidade n. 6.625, prorrogando os efeitos da lei n. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Valério – TO, 23 de fevereiro de 2021.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VALÉRIO
TATIANE LOPES BARREIRA
GESTORA FMS